



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07
DOCUMENTO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Nov-2000 11:21-007037-2/2

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2000

A Comissão de Legislação e Contas

Dá nova redação ao caput do Art. 215 da Resolução nº 230, de 26 de novembro de 1993 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do Art. 215, da Resolução nº 230 de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 O Secretário Municipal, os proprietários, diretores e prepostos de empresas que celebraram ou mantenham contratos com a Municipalidade, URBES e SAAE, poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa e outros de interesse público."

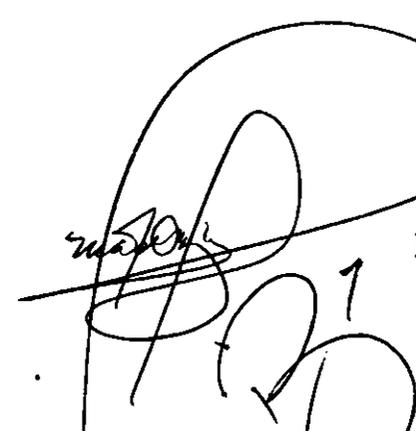
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

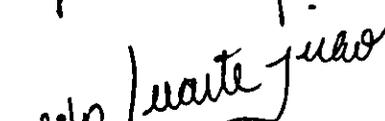
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de novembro de 2000


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador


Gabriel Zetman







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Resolução que objetiva facultar a Edilidade a possibilidade de convocar proprietários, diretores e prepostos de empresas que celebraram ou ainda mantenham contratos com o Poder Executivo Municipal, SAAE e URBES.

Entendo, "data venia", que os titulares dessas empresas devem ser compelidos à comparecer perante os Senhores Edis e, publicamente, esclarecer dúvidas sobre determinados fatos.

Invariavelmente, os Senhores Secretários Municipais, Diretor do SAAE e Presidente da URBES, quando convocados acabam por defender a celebração de contratos e por conseqüência os signatários destes. Essa absorção de responsabilidade afronta aos mais elementares conceitos de comportamento, não se justificando, que aqueles que possuam interesse inquestionável sobre objetos de contratos celebrados, não sejam obrigados a esclarecer a opinião pública.

Portanto, essa matéria proporcionará uma abertura no processo fiscalizador desta Edilidade, aliás direito inerente ao Legislativo.

S/S., 08 de novembro de 1999

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador